

O Sr. Manoel Carneiro da Costa, presidente do Estado de Pernambuco, 644. São Paulo, em 24 de fevereiro de 1802, em que se firmou o seguinte: que tendo visto e examinado e confirmado a conformidade com as regras e estatutos da Sociedade de Fomento de Pernambuco, de 1772, e de 1773, e de 1774, e de 1775, e de 1776, e de 1777, e de 1778, e de 1779, e de 1780, e de 1781, e de 1782, e de 1783, e de 1784, e de 1785, e de 1786, e de 1787, e de 1788, e de 1789, e de 1790, e de 1791, e de 1792, e de 1793, e de 1794, e de 1795, e de 1796, e de 1797, e de 1798, e de 1799, e de 1800, e de 1801, e de 1802, e de 1803, e de 1804, e de 1805, e de 1806, e de 1807, e de 1808, e de 1809, e de 1810, e de 1811, e de 1812, e de 1813, e de 1814, e de 1815, e de 1816, e de 1817, e de 1818, e de 1819, e de 1820, e de 1821, e de 1822, e de 1823, e de 1824, e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828, e de 1829, e de 1830, e de 1831, e de 1832, e de 1833, e de 1834, e de 1835, e de 1836, e de 1837, e de 1838, e de 1839, e de 1840, e de 1841, e de 1842, e de 1843, e de 1844, e de 1845, e de 1846, e de 1847, e de 1848, e de 1849, e de 1850, e de 1851, e de 1852, e de 1853, e de 1854, e de 1855, e de 1856, e de 1857, e de 1858, e de 1859, e de 1860, e de 1861, e de 1862, e de 1863, e de 1864, e de 1865, e de 1866, e de 1867, e de 1868, e de 1869, e de 1870, e de 1871, e de 1872, e de 1873, e de 1874, e de 1875, e de 1876, e de 1877, e de 1878, e de 1879, e de 1880, e de 1881, e de 1882, e de 1883, e de 1884, e de 1885, e de 1886, e de 1887, e de 1888, e de 1889, e de 1890, e de 1891, e de 1892, e de 1893, e de 1894, e de 1895, e de 1896, e de 1897, e de 1898, e de 1899, e de 1900, e de 1901, e de 1902, e de 1903, e de 1904, e de 1905, e de 1906, e de 1907, e de 1908, e de 1909, e de 1910, e de 1911, e de 1912, e de 1913, e de 1914, e de 1915, e de 1916, e de 1917, e de 1918, e de 1919, e de 1920, e de 1921, e de 1922, e de 1923, e de 1924, e de 1925, e de 1926, e de 1927, e de 1928, e de 1929, e de 1930, e de 1931, e de 1932, e de 1933, e de 1934, e de 1935, e de 1936, e de 1937, e de 1938, e de 1939, e de 1940, e de 1941, e de 1942, e de 1943, e de 1944, e de 1945, e de 1946, e de 1947, e de 1948, e de 1949, e de 1950, e de 1951, e de 1952, e de 1953, e de 1954, e de 1955, e de 1956, e de 1957, e de 1958, e de 1959, e de 1960, e de 1961, e de 1962, e de 1963, e de 1964, e de 1965, e de 1966, e de 1967, e de 1968, e de 1969, e de 1970, e de 1971, e de 1972, e de 1973, e de 1974, e de 1975, e de 1976, e de 1977, e de 1978, e de 1979, e de 1980, e de 1981, e de 1982, e de 1983, e de 1984, e de 1985, e de 1986, e de 1987, e de 1988, e de 1989, e de 1990, e de 1991, e de 1992, e de 1993, e de 1994, e de 1995, e de 1996, e de 1997, e de 1998, e de 1999, e de 2000, e de 2001, e de 2002, e de 2003, e de 2004, e de 2005, e de 2006, e de 2007, e de 2008, e de 2009, e de 2010, e de 2011, e de 2012, e de 2013, e de 2014, e de 2015, e de 2016, e de 2017, e de 2018, e de 2019, e de 2020, e de 2021, e de 2022, e de 2023, e de 2024, e de 2025, e de 2026, e de 2027, e de 2028, e de 2029, e de 2030, e de 2031, e de 2032, e de 2033, e de 2034, e de 2035, e de 2036, e de 2037, e de 2038, e de 2039, e de 2040, e de 2041, e de 2042, e de 2043, e de 2044, e de 2045, e de 2046, e de 2047, e de 2048, e de 2049, e de 2050, e de 2051, e de 2052, e de 2053, e de 2054, e de 2055, e de 2056, e de 2057, e de 2058, e de 2059, e de 2060, e de 2061, e de 2062, e de 2063, e de 2064, e de 2065, e de 2066, e de 2067, e de 2068, e de 2069, e de 2070, e de 2071, e de 2072, e de 2073, e de 2074, e de 2075, e de 2076, e de 2077, e de 2078, e de 2079, e de 2080, e de 2081, e de 2082, e de 2083, e de 2084, e de 2085, e de 2086, e de 2087, e de 2088, e de 2089, e de 2090, e de 2091, e de 2092, e de 2093, e de 2094, e de 2095, e de 2096, e de 2097, e de 2098, e de 2099, e de 2100, e de 2101, e de 2102, e de 2103, e de 2104, e de 2105, e de 2106, e de 2107, e de 2108, e de 2109, e de 2110, e de 2111, e de 2112, e de 2113, e de 2114, e de 2115, e de 2116, e de 2117, e de 2118, e de 2119, e de 2120, e de 2121, e de 2122, e de 2123, e de 2124, e de 2125, e de 2126, e de 2127, e de 2128, e de 2129, e de 2130, e de 2131, e de 2132, e de 2133, e de 2134, e de 2135, e de 2136, e de 2137, e de 2138, e de 2139, e de 2140, e de 2141, e de 2142, e de 2143, e de 2144, e de 2145, e de 2146, e de 2147, e de 2148, e de 2149, e de 2150, e de 2151, e de 2152, e de 2153, e de 2154, e de 2155, e de 2156, e de 2157, e de 2158, e de 2159, e de 2160, e de 2161, e de 2162, e de 2163, e de 2164, e de 2165, e de 2166, e de 2167, e de 2168, e de 2169, e de 2170, e de 2171, e de 2172, e de 2173, e de 2174, e de 2175, e de 2176, e de 2177, e de 2178, e de 2179, e de 2180, e de 2181, e de 2182, e de 2183, e de 2184, e de 2185, e de 2186, e de 2187, e de 2188, e de 2189, e de 2190, e de 2191, e de 2192, e de 2193, e de 2194, e de 2195, e de 2196, e de 2197, e de 2198, e de 2199, e de 2200, e de 2201, e de 2202, e de 2203, e de 2204, e de 2205, e de 2206, e de 2207, e de 2208, e de 2209, e de 2210, e de 2211, e de 2212, e de 2213, e de 2214, e de 2215, e de 2216, e de 2217, e de 2218, e de 2219, e de 2220, e de 2221, e de 2222, e de 2223, e de 2224, e de 2225, e de 2226, e de 2227, e de 2228, e de 2229, e de 2230, e de 2231, e de 2232, e de 2233, e de 2234, e de 2235, e de 2236, e de 2237, e de 2238, e de 2239, e de 2240, e de 2241, e de 2242, e de 2243, e de 2244, e de 2245, e de 2246, e de 2247, e de 2248, e de 2249, e de 2250, e de 2251, e de 2252, e de 2253, e de 2254, e de 2255, e de 2256, e de 2257, e de 2258, e de 2259, e de 2260, e de 2261, e de 2262, e de 2263, e de 2264, e de 2265, e de 2266, e de 2267, e de 2268, e de 2269, e de 2270, e de 2271, e de 2272, e de 2273, e de 2274, e de

[illegible]

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0165 2025 00149 221.5 LIVRO 013 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0165_2025-00149_221.5_LIVRO 013_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: D374B31092CE10F7DB441D16F420CCB5D1F63EEA327E37ABF3EBBA0B49456058

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:48

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 10:58:58

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:48



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 10:58:58